



JUCESP PROTOCOLO
2.659.596/23-2



CONVÊNIO UBATUBA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
M MATSUOKA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.154.924/0001-17 NIRE:35221754449**

SAMANTHA MATSUOKA PINHO, brasileira, natural de Santos/SP, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23 de Agosto de 1982, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG: 35.396.350-1, emitida em Santos/SP, inscrita no CPF sob número 301.643.398-25, residente e domiciliada à Av Nossa Senhora do Sabará, número 960 - Torre B OCE Apto 133 - bairro Vila Isa - São Paulo/SP, CEP: 04686-001; e MARY MATSUOKA, brasileira, natural de Ubatuba/SP, divorciada, nascida em 24 de Janeiro de 1963, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG: 14.544.500 - SSP/SP, emitida em Ubatuba/SP, inscrita no CPF sob número 048.609.138-41, residente e domiciliada à Rua Farmacêutico João Manoel Gonçalves, número 181 - Apto. 5 - bairro Centro - cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo - CEP: 11680-000, ÚNICAS sócios da empresa M MATSUOKA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, com sede a Rua Hans Staden, número 285 - bairro Centro, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo - CEP: 11680-000, inscrita no CNPJ: 09.154.924/0001-17, com seu contrato social constitutivo registrado e arquivado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número NIRE:35221754449 em sessão de 09/10/2007, alteração em sessão de 22/04/2008 sob número 50334/08-6, alteração em 06/06/2013 sob número 212.138/13-3, alteração em 10/04/2018 sob número 169.613/18-5, resolvem assim alterar o Contrato Social:

I - A sociedade passa a ter sua sede a Rua Salvador Correa, número, número 242 - Bairro Centro, Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo - CEP: 11690-006.

II - O Objeto Comercial da sociedade passa a ser Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal -

III - A sócia MARY MATSUOKA, brasileira, natural de Ubatuba/SP, divorciada, nascida em 24 de Janeiro de 1963, farmacêutica, inscrita no CRF/SP sob n.º 14914, portadora da cédula de identidade RG: 14.544.500 - SSP/SP, emitida em Ubatuba/SP, inscrita no CPF sob número 048.609.138-41, passa o endereço e domicílio para Rua Dr Jomar Ferreira da Silva, número 167 - Bairro Itagua - cidade de Ubatuba - Estado de São Paulo - CEP: 11688-676.

IV - A sócia SAMANTHA MATSUOKA PINHO, brasileira, natural de Santos/SP, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23 de Agosto de 1982, farmacêutica, inscrita no CRF/SP sob n.º 35917, portadora da cédula de identidade RG: 35.396.350-1, emitida em Santos/SP, inscrita no CPF sob número 301.643.398-25, passa o endereço e domicílio para Rua Verano Damas, número 123 - Bairro Itagua - cidade de Ubatuba - Estado de São Paulo - CEP: 11688-678.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

n.

CONVÊNIO UBATUBA

M MATSUOKA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA CNPJ: 09.154.924/0001-17 NIRE:35221754449

MARY MATSUOKA, brasileira, natural de Ubatuba/SP, divorciada, nascida em 24 de Janeiro de 1963, farmacêutica, inscrita no CRF/SP sob n.º 14914, portadora da cédula de identidade RG: 14.544.500 - SSP/SP, emitida em Ubatuba/SP, inscrita no CPF sob número 048.609.138-41, passa o endereço e domicílio para Rua Dr Jomar Ferreira da Silva, número 167 - Bairro Itagua - cidade de Ubatuba - Estado de São Paulo - CEP: 11688-676 e; SAMANTHA MATSUOKA PINHO, brasileira, natural de Santos/SP, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23 de Agosto de 1982, farmacêutica, inscrita no CRF/SP sob n.º 35917, portadora da cédula de identidade RG: 35.396.350-1, emitida em Santos/SP, inscrita no CPF sob número 301.643.398-25, passa o endereço e domicílio para Rua Verano Damas, número 123 - Bairro Itagua - cidade de Ubatuba - Estado de São Paulo - CEP: 11688-678.

1ª - A sociedade girara sob o nome empresarial de M MATSUOKA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

2ª - A sociedade tem sua sede a Rua Salvador Correa, número, número 242 - Bairro Centro, Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo - CEP: 11690-006.

3ª - O Objeto Comercial da sociedade é Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

4ª - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 100 quotas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, assim distribuídos pelas sócias e integralizado em moeda corrente nacional:

Mary Matsuoka	050 quotas	R\$ 20.000,00
Samantha Matsuoka Pinho	050 quotas	R\$ 20.000,00
Total	100 quotas	R\$ 40.000,00

5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Outubro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

7ª - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

Handwritten signatures in blue ink.

CONVÊNIO UBATUBA

8ª - A administração da sociedade caberá as sócias MARY MATSUOKA e SAMANTHA MATSUOKA PINHO, conjunta ou individualmente, com os poderes e atribuições sociais e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. (artigos 997, VI; 1.013, 1015, 1064, CC/2002).

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art.1065, CC/2002).

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradoras quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

12ª - As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

14ª - As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba - Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

J
n. 96

CONVÊNIO UBATUBA

E por estarem assim justas e contratadas, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, em três exemplares de igual teor e forma.

Ubatuba 09 de Outubro de 2023.

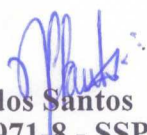


Mary Matsuoka

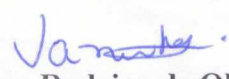


Samantha Matsuoka Pinho

Testemunhas:



Nalmi Isau dos Santos
RG: 12.866.971-8 - SSP/SP



Vanusa Rodrigo de Oliveira
RG: 25.583.772-0 - SSP/SP

